

ESTATUTO

CRICIÚMA CLUBE

Criciúma, 04 de outubro de 2010.

CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE , OBJETIVO, SIMBOLOS E DURAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II	
DO PATRIMÔNIO.....	3
CAPÍTULO III	
DO QUADRO SOCIAL.....	4
SEÇÃO I	
DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS	4
SEÇÃO II	
DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS.....	4
SEÇÃO III	
DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS.....	5
SEÇÃO IV	
DOS ASSOCIADOS REMIDOS	5
SEÇÃO V	
DOS ASSOCIADOS CONTRIBUITES	6
CAPÍTULO IV	
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS	6
CAPÍTULO V	
DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS.....	7
CAPÍTULO VI	
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	8
CAPÍTULO VII	
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	9
CAPÍTULO VIII	
DAS INFRAÇÕES	10
SEÇÃO I	
DAS PENALIDADES.....	10
SEÇÃO II	
DOS RECURSOS	12
CAPÍTULO IX	
DA ASSEMBLÉIA GERAL	13
CAPÍTULO X	
DA DIRETORIA.....	15
CAPÍTULO XI	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	19
CAPÍTULO XII	
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	22
CAPITULO XIII	
DO REGIMENTO INTERNO.....	23
CAPÍTULO XIV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	24

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, SIMBOLOS E DURAÇÃO.

Art. 1º. O Criciúma Clube, com sede e foro na cidade de Criciúma, sito à Rua José Tarquínio Balsini, 245, bairro Cruzeiro do Sul, fundado em 5 de agosto de 1960, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada, regendo-se pelo que dispuser o presente Estatuto, o Regimento Interno, e, ainda, pela legislação civil em vigor.

Art. 2º. O Criciúma Clube tem por objetivo fundamental proporcionar reuniões de caráter social, recreativo, cultural, cívico, desportivo e outras formas de lazer, promovendo a união e solidariedade entre seus associados e dependentes, bem como a cultura física e intelectual, especialmente com os jovens.

Art. 3º. São símbolos do Criciúma Clube a bandeira, o escudo, o distintivo e o brasão. Suas cores oficiais são a preta e a amarela, com círculo olímpico entrelaçando, as quais figurarão em seu pavilhão e nos uniformes esportivos.

Parágrafo único. O Regimento Interno discriminará pormenores e dimensões da bandeira do Criciúma Clube, seu brasão e distintivo.

Art. 4º. O Criciúma Clube tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. O patrimônio do Criciúma Clube é constituído pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou venham a pertencer, compreendendo móveis, imóveis, direitos e outros valores.

Parágrafo único. Os sócios patrimoniais, remidos e beneméritos, são os únicos proprietários do patrimônio do Criciúma Clube.

Art. 6º. Os bens móveis e imóveis serão escriturados em livros apropriados, com termo de abertura e encerramento, assinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, rubricadas todas as folhas. Os valores serão corrigidos anualmente, na forma da lei, por ocasião do encerramento do balanço.

Art. 7º. Os móveis e utensílios, as benfeitorias e outras rubricas, sujeitas à depreciação, deverão ser anualmente escrituradas com a depreciação que houver, na forma da lei, sobre o respectivo valor em 31 de dezembro do anterior.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º. O quadro social do Criciúma Clube é constituído de número limitado de associados, sem fazer distinções de nacionalidade, opinião política, credo religioso, cor ou sexo, pelas seguintes categorias:

- I – Patrimoniais;
- II – Beneméritos;
- III – Honorários;
- IV – Remidos;
- V – Contribuintes.

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Art. 9º. São associados patrimoniais aqueles que adquirirem um título patrimonial do Criciúma Clube e tiverem seu ingresso aprovado pela sua Diretoria.

§ 1º. Só poderão ser sócios patrimoniais e/ou contribuintes do Criciúma Clube aqueles que adquirirem a maioria civil e desde que aptos a satisfazerem os encargos fixados pela Diretoria.

§ 2º. A propriedade de um título patrimonial, por si só, não confere a seu titular a condição de proprietário do Criciúma Clube, assegurando-lhe, tão somente, o direito a uma quota ou fração do patrimônio do Clube.

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 10. São considerados associados beneméritos os associados patrimoniais que, a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços ao Criciúma Clube ou contribuído com donativos avultados.

§ 1º. A proposta e/ou indicação para tal fim, só será aprovada se obtiver a unanimidade dos votos presentes à reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A partir da aprovação da proposta e/ou indicação, o associado benemérito ficará isento do pagamento de qualquer taxa, inclusive da taxa de manutenção, preservando-lhe o direito ao título patrimonial.

§ 3°. Fica vedada a concessão de título de associado benemérito à ocupante de qualquer cargo da Diretoria do Criciúma Clube, bem como do Conselho Deliberativo.

§ 4°. O número de associados beneméritos é limitado à metade do número de membros efetivos do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 11. A juízo do Conselho Deliberativo poderá ser concedido o título de associado honorário, qualquer cidadão desvinculado do quadro social do Criciúma Clube, que nas mesmas condições do artigo antecedente tenham prestado inestimáveis serviços ao Criciúma Clube e/ou ao Município de Criciúma.

Parágrafo Único. O associado honorário está isento do pagamento de qualquer taxa, inclusive da taxa de manutenção, todavia não terá direito de votar ou ser votado.

SEÇÃO IV

DOS ASSOCIADOS REMIDOS

Art. 12. Será elevado à categoria de associado remido o associado patrimonial que tenha contribuído para com o Criciúma Clube, de modo efetivo, por um período mínimo de trinta e cinco anos, e tenha no mínimo sessenta anos de idade, sendo-lhe dispensado o pagamento da importância equivalente a cinquenta por cento do valor da taxa de manutenção.

§ 1°. Os associados remidos não ficam isentos do pagamento de taxas que elevem o patrimônio do Criciúma Clube.

§ 2°. A condição de associado remido poderá ser reconhecida de ofício pela Diretoria, ou a requerimento do interessado, porém, toda a documentação do processo deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, pois a este compete o deferimento do pedido.

SEÇÃO V

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 13. São associados contribuintes aqueles que, admitidos na forma do Capítulo IV do presente Estatuto, optarem pela não aquisição do título patrimonial, obrigando-se, porém, ao pagamento da taxa de manutenção e outras taxas, exceto aumento de patrimônio.

§ 1º. O associado contribuinte não terá direito de votar, nem de ser votado.

§ 2º. Em caso de falecimento do associado contribuinte, poderá seu herdeiro ou sucessor continuar em tal condição, nos termos acima dispostos.

§ 3º. O valor da taxa de manutenção do associado contribuinte será 50% maior do que a do associado patrimonial.

§ 4º. O associado que optar pela modalidade contribuinte, só poderá fazê-lo por um prazo de 12 (doze) meses. Após, deverá optar pela aquisição do título patrimonial. Excepcionalmente, e sujeito à aprovação da diretoria, o sócio contribuinte poderá requerer prorrogação por mais 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 14. A admissão de sócios patrimoniais e/ou contribuintes é prerrogativa da Diretoria do Criciúma Clube, e far-se-á mediante proposta escrita dirigida a esta, firmada por um sócio patrimonial e pelo interessado.

Art. 15. A idoneidade e conduta são condições essenciais e elementares para a aceitação do candidato.

Art. 16. Para haver aceitação da proposta, é prescindível que o interessado tenha obtido, em escrutínio secreto, a aprovação de dois terços dos membros da Diretoria.

Parágrafo único. O candidato rejeitado só poderá renovar a proposta depois de decorridos dois anos da recusa.

Art. 17. Após o requerimento ter sido aprovado pela Diretoria, o candidato associado será notificado e terá o prazo de dez dias úteis para apresentar os documentos requeridos à Secretaria do Criciúma Clube.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 18. O título patrimonial terá valor nominativo sendo fixado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser adquirido à vista com 15% (quinze por cento) de desconto ou em até 12 (doze) parcelas corrigidas, a critério da Diretoria.

§ 1º. No caso de aquisição de título por filho(a), genro ou nora de associado patrimonial e de ex-sócio patrimonial, assim como a este, será concedido um benefício, o qual também será estipulado pelo Conselho Deliberativo, benefício este que somente poderá ser usufruído uma única vez.

§ 2º. O título, enquanto não devidamente quitado, poderá ser cancelado pela Diretoria quando houver atraso em seu pagamento ou qualquer de suas parcelas, se for o caso, igual ou superior a sessenta dias. Sendo que, antes do cancelamento definitivo será feita comunicação ao associado devedor, dando-lhe o prazo de quinze dias para quitação do débito.

§ 3º. Ocorrendo o cancelamento do título por atraso no pagamento, o adquirente não terá direito ao ressarcimento dos valores já pagos.

Art. 19. Os títulos são transmissíveis mediante requerimento dirigido à Diretoria pelo cedente, provando estar sem débito com a Tesouraria.

Art. 20. A transferência do título intervivos sujeitará o adquirente ao pagamento de uma taxa de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor nominal.

Parágrafo único. Esta taxa não incidirá em caso de transferência entre ascendentes e descendentes e no caso de sucessão *causa mortis*, desde que o sucessor seja herdeiro do *de cujos*.

Art. 21. Dar-se-á igualmente a transferência do título em face do falecimento do titular, na forma que ditar as disposições de última vontade deste e/ou sentença judicial.

Art. 22. O sucessor no título, em virtude de transmissão *causa mortis*, se for maior, fará requerimento à Diretoria, juntando o documento a que se refere o art. 21, conforme o caso.

Art. 23. Se o sucessor a que se refere o art. 22 não vier a ingressar no quadro social do Clube, quer por desinteresse ou pela rejeição de sua proposta, a Diretoria, no prazo de trinta dias da data de entrada do requerimento na Secretaria, promoverá o resgate do título, na forma do artigo seguinte, caso seja de interesse do Clube.

Parágrafo único. Caso não seja apresentado o requerimento em até seis meses após o óbito, poderá a Diretoria, a seu critério, processar o resgate e a emissão de novo título, obedecida à disposição do art. 25.

Art. 24. O resgate do título a que se refere a art. 23 será realizado pela metade de seu valor nominal, de uma só vez ou em prestações, a juízo da Diretoria. O titular, no caso, será notificado, por escrito, pondo-se a sua disposição a importância devida.

Parágrafo único. Decorridos sessenta dias da notificação referida no *caput*, e caso não haja sido procurado o valor depositado, poderá o Clube, a critério da Diretoria, emitir novo título em substituição ao anterior, levando o valor apurado a crédito do interessado em conta corrente, para ulterior liquidação.

Art. 25. O título patrimonial, uma vez emitido, poderá ser resgatado com base no seu valor nominal, se assim for de interesse do Clube, concedendo-se assim, desconto de cinquenta por cento, nos seguintes casos:

I – quando se tratar de herdeiro menor, ou de pessoa que não deseja ou não possa fazer parte do Clube;

II – quando se tratar de associado que deseja espontaneamente o seu afastamento;

III – quando se tratar de associado eliminado.

Art. 26. O título perderá a validade quando o associado for devedor ao Clube de quantia igual ou superior ao valor fixado na forma do art. 18.

Parágrafo único. Não será declarada a perda dessa validade sem prévio aviso ao associado, ao qual será concedido o prazo de quinze dias para a liquidação do débito.

Art. 27. O clube manterá um registro atualizado de títulos, em ordem crescente de números.

Parágrafo único. A transferência do título realizar-se-á mediante termo em livro próprio.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 28. São direitos dos associados, em geral:

I – freqüentar o Clube em todas as suas dependências e participar de todas as atividades sociais e esportivas organizadas, dentro dos limites e prerrogativas deste Estatuto;

II – requerer, por escrito ou verbalmente, providências contra irregularidades que se verificar nos diferentes serviços prestados pelo Clube;

III – promover festas familiares, por sua exclusiva iniciativa, com autorização por escrito da Diretoria, correndo as despesas, responsabilidades e conseqüências por conta sua conta e risco;

Art. 29. São direitos exclusivos dos sócios patrimoniais:

- I – votar e ser votado, quando em dia com a tesouraria;
- II – propor a admissão de sócios;
- III – requerer à Diretoria, em documento assinado por ele e mais vinte por cento dos associados patrimoniais em dia com a tesouraria, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação;
- IV – fazer parte da Diretoria ou de qualquer comissão;
- V – propor à Assembléia Geral, por escrito e juntamente com mais vinte por cento dos associados patrimoniais, a concessão de título de associado benemérito e honorário.

Art. 30. Para efeitos estatutários e de freqüência ao Clube, consideram-se dependentes do associado:

- I – o cônjuge;
- II – filhos, enteados, tutelados e os que estejam sob a guarda judicial do associado, até vinte e um anos de idade. Acima desta idade, quando comprovadamente sem renda própria e estudante universitário, até doze meses após a formatura;
- III – pai ou mãe, sogro ou sogra, desde que viúvos e vivam na companhia do associado.

§ 1º. A exclusão do ex-cônjuge do quadro social, somente será procedida mediante apresentação de sentença judicial, onde conste a quem coube a titularidade, ou carta de desistência do cônjuge desistente.

§ 2º. Ao cônjuge mulher, quando ocorrer a separação e/ou divórcio, e não tendo permanecido na titularidade do título patrimonial, é facultado tornar-se dependente de um de seus filhos.

§ 3º. A inscrição de companheiro (a) somente será efetuada caso o ex-cônjuge não esteja cadastrado como dependente no mesmo título patrimonial.

§ 4º. A prova de condição de dependente é feita mediante a exibição dos seguintes documentos:

- I – certidão do registro civil;
- II – certidão do termo de tutela, guarda ou curatela;
- III – comprovante de matrícula da universidade.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31. São deveres dos associados:

I – cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto bem como as deliberações das Assembléias Gerais;

II – respeitar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo no exercício de suas funções;

III – ter o mais correto comportamento dentro do Clube e em todas as reuniões promovidas no mesmo;

IV – informar à Diretoria sobre os fatos que constituem infrações do Estatuto;

V – pagar a taxa de manutenção do Clube na forma estabelecida pela Diretoria;

VI – comunicar à Secretaria do Clube todas as informações e alterações de endereço, estado civil, profissão e outras, inclusive dos dependentes, necessárias à admissão ou permanência como sócio;

VII – comunicar à Diretoria quando não quiserem continuar a fazer parte do quadro social, ou quando não lhes for possível continuar a exercer qualquer cargo ou comissão para as quais tenham sido eleitos ou designados;

VIII – identificar-se como sócio, com carteira social, quando exigido por membros da Diretoria ou por pessoa por ela autorizada;

IX – comparecer às Assembléias Gerais e/ou Extraordinárias ou outras reuniões a qual tenha sido convocado.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 32. O associado e/ou seus dependentes, sem prejuízo de indenização dos danos eventualmente causados, ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão de direitos;

IV – eliminação.

Parágrafo único. As três primeiras penalidades serão impostas pela Diretoria e a última pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria do Clube.

Art. 33. Serão advertidos verbalmente os associados indisciplinados.

Parágrafo único. A advertência verbal poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou funcionário do Clube no exercício

de sua função, podendo o associado ser afastado do recinto por qualquer membro da Diretoria.

Art. 34 Serão advertidos por escrito os associados que reincidirem no art. 33 e os que assim o fizerem por merecer, segundo julgamento da Diretoria.

Art. 35. Serão suspensos os associados ou dependentes que:

I – infligirem qualquer disposição estatutária ou resolutive da Diretoria ou da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

II – atrasados com a taxa de manutenção e/ou de construção por mais de seis meses, quando devidamente notificados;

III – por seu mau comportamento, for indigno ou prejudicial ao convívio social;

IV – fizer cessão ou empréstimo da identidade social a outro, com o objetivo de possibilitar o ingresso nas dependências do Clube.

§ 1º. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria e terá efeito imediato. Implicará na perda temporária dos direitos do associado, limitando-se a pessoa do infrator.

§ 2º. A Diretoria poderá suspender o associado preventivamente até final do processo de investigação disciplinar.

§ 3º. Será da competência do Conselho Deliberativo, o julgamento das infrações em que estejam incursos membros do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria, sócios Beneméritos e Remidos.

Art. 36. Serão eliminados:

I – os que, em exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis ou qualquer objeto do Clube;

II – os que revelarem falta de decoro social e não tiveram foros de honradez e de dignidade compatíveis com o convívio social.

§ 1º. A eliminação será decretada pelo Conselho Deliberativo, por maioria de votos;

§ 2. A proposta para eliminação será feita ao Conselho Deliberativo pela Diretoria e/ou pelos associados em número nunca inferior a vinte por cento do quadro social, em documento firmado pelos proponentes, fundamentados em fatos que motivem o pedido.

§ 3º. Em caso de falsa denúncia, os signatários da proposta serão passíveis de penalidades, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 37. O associado eliminado na forma do art. 36 não poderá voltar a pertencer ao quadro de associados e/ou dependentes do Clube.

Art. 38. Nos casos da imposição de penas de suspensão e eliminação, o associado será notificado por escrito.

Parágrafo único. Em caso de o penalizado ser dependente, a ciência será dada ao associado responsável.

Art. 39. As penalidades de suspensão e/ou eliminação serão precedidas de processo interno adotado pela Diretoria, garantindo ao associado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. O processo disciplinar previsto no capítulo será instaurado por ato da Diretoria, de ofício ou a requerimento escrito de associado, que designara um de seus membros para presidi-lo, observando-se o seguinte:

I – o indiciado será notificado da acusação e dos meios de prova tendentes a comprová-la a fim de que apresente defesa escrita no prazo de cinco dias, indicando as provas que deseja produzir;

II – nos dez dias seguintes realizar-se-á audiência de instrução, se houver provas a serem produzidas, sendo responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas, seguindo-se alegações finais do associado infrator, também no prazo de cinco dias, após o que os autos serão conclusos ao Presidente;

III – concluída a instrução, o Presidente do processo, dentro de cinco dias, emitirá parecer conclusivo, opinando sobre penalidade que entender deva ser ou não aplicada;

IV – recebendo os autos, o Presidente da Diretoria encaminhará o processo para deliberação desta se a pena recomendada pelo dirigente do processo for de suspensão por mais de três meses, julgando ele próprio o feito se for recomendada a absolvição ou a aplicação de pena de suspensão igual ou inferior a três meses.

§ 2º. Na hipótese de suspensão ou eliminação a Diretoria poderá determinar a suspensão preventiva dos direitos do associado acusado, que não excederá a sessenta dias, esteja ou não concluído o processo.

§ 3º. A decisão da Diretoria proferida no processo será registrada em seu livro de atas, e notificado, por escrito, ao associado infrator.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art. 40. Da decisão de suspensão e/ou eliminação cabe recurso, que deverá ser interposto perante o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias, contados da notificação.

§ 1º. O recurso terá efeito devolutivo, salvo no caso de eliminação, quando poderá ser recebido no efeito suspensivo.

§ 2º. São competentes para conhecer do recurso:

I – o Conselho Deliberativo, quando o ato for praticado pelo Presidente do Clube ou por qualquer dos membros da Diretoria;

II – a Assembléia Geral, quando o ato for praticado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer dos membros deste.

Art. 41. Ao associado eliminado é assegurado, quando for o caso, o direito de transferência do título, obedecidos os parâmetros deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 42. A Assembléia Geral é o órgão soberano do Clube, dela devendo participar todos os associados do Clube.

§ 1º. Na Assembléia Geral só terá direito a votar e serem votados os sócios patrimoniais, beneméritos e remidos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria do Clube.

§ 2º. Todas as decisões da Assembléia Geral obrigam a totalidade dos associados.

Art. 43. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, por convocação do Presidente do Clube, e bienalmente, na primeira quinzena do mês de setembro, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo;

II – extraordinariamente em qualquer tempo, por convocação justificada:

a) pela Diretoria;

b) em razão de pedido por escrito, de pelo menos vinte por cento dos associados com direito a voto.

§ 1º. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Clube, e secretariada por um associado presente, a escolha da Presidência.

§ 2º. Na falta ou impedimento do Presidente do Clube, a Assembléia Geral será dirigida pelo Vice-Presidente, ou, em sua falta ou impedimento, pelo associado mais antigo presente.

§ 3º. Serão considerados impedidos o Presidente e o Vice-Presidente, mencionados no § 2º, quando a matéria a ser apreciada pela Assembléia Geral, envolver seus interesses pessoais ou denúncia contra qualquer membro da Diretoria.

Art. 44. A Assembléia Geral funcionará:

I – em primeira convocação, com no mínimo a metade mais um dos associados com direito a voto;

II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

Art. 45. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I – eleger os membros do Conselho Deliberativo;

II – destituir os administradores;

III – mudar a sede, foro e nome do Clube;

IV – dissolver a entidade, com voto favorável de pelo menos quatro quintos dos associados com direito a voto;

V – alterar o estatuto.

§ 1º. Para a dissolução da sociedade, serão necessárias duas reuniões consecutivas, com intervalo de no mínimo trinta dias.

§ 2º. Exceto nas hipóteses dos incisos IV e V, as demais resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, competindo a Presidência o voto de desempate, de tudo lançando-se registro em ata, que será lida e assinada na mesma oportunidade.

§ 3º. Na hipótese do inciso IV, o acervo líquido do Clube será partilhado entre os seus associados patrimoniais, beneméritos e remidos.

§ 4º. Na hipótese do inciso V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 46. Quando da eleição para o Conselho Deliberativo, as chapas serão registradas na secretaria do Clube até o dia 30 de agosto, sob pena de não serem aceitas.

§ 1º. As chapas com nomes truncados, incompletos, ilegíveis ou pejorativos, não serão registradas.

§ 2º. Não poderão figurar em chapas, associados que exerçam cargos em diretoria de Clube congênere, e os que ainda não tenham integralizado seu título patrimonial.

§ 3º. As chapas deverão conter a relação nominal e assinatura, com firma reconhecida, dos seus membros efetivos e suplentes.

Art. 47. A eleição para os membros do Conselho Deliberativos será realizada por escrutínio secreto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria de votos, ou em caso de empate, a chapa que possuir associados mais antigos, somando-se neste caso, o tempo de filiação dos candidatos.

§ 1º. Ao proceder-se a eleição, será efetuada a chamada nominal dos associados presentes, que irão depositando na urna a respectiva cédula de votação.

§ 2º. Para auxiliarem na apuração dos votos, o Presidente da Assembléia Geral convidará três associados, a sua livre escolha, desde que com direito a voto.

§ 3º. Após a apuração dos votos o Presidente proclamará os eleitos, sendo a posse efetivada na mesma Assembléia Geral, mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 48. As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital, que será afixado na sede social do Clube, e publicado pela imprensa local com antecedência de dez dias, pelo menos, de sua realização, devendo registrar data, local e hora da reunião, além da ordem do dia e do modo de sua instalação.

Art. 49. O Presidente manterá a ordem e o respeito na Assembléia Geral, não admitindo apartes ou manifestações ofensivas e impertinentes, podendo chamar a atenção dos infratores, retirá-los da reunião ou até mesmo suspender a reunião, se a tanto for obrigado.

CAPITULO X

DA DIRETORIA

Art. 50. O Clube será administrado por uma Diretoria, eleita bienalmente pelo Conselho Deliberativo, vedada a remuneração, e que terá a seguinte constituição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Social;
- VI – Diretor de Obras / Patrimônio;
- VII – Diretor de Piscina / Sauna;
- VIII – Diretor de Esportes;
- IX – Diretor de Tênis;
- X – Diretor Jurídico;
- XI – Diretor de Marketing.

§ 1º. Será permitida a reeleição;

§ 2º. O número de Diretores poderá ser aumentado ou diminuído, por solicitação da Diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo, em situações específicas e justificadas;

Art. 51. Em caso de vacância do Presidente por qualquer motivo, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Em caso de vacância nos demais cargos, estes serão preenchidos a critério da própria Diretoria.

Art. 52. Compete à Diretoria, coletivamente:

- I – administrar o Clube, zelando pelos seus interesses;
- II – propor e fazer cumprir o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as suas próprias deliberações e as das Assembléias Gerais;
- IV – resolver os casos omissos no Estatuto e/ou no Regimento Interno, ouvindo para isso, obrigatoriamente, o Conselho Deliberativo;
- V – autorizar despesas necessárias ao bom desempenho dos órgãos do Clube, necessitando, porém, solicitar autorização do Conselho Deliberativo, quando o valor da mesma ultrapassar a dez vezes o valor do título patrimonial;
- VI – decretar e tornar efetivas as penalidades de sua atribuição;
- VII – organizar até a primeira quinzena de março de cada ano o balanço anual do Clube, para ser apresentado à discussão e votação do Conselho Deliberativo, compreendendo o balanço geral e a demonstração da receita e despesa;
- VIII – organizar até 31 de outubro de cada ano o orçamento para o exercício seguinte, para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX – convocar, dentro de vinte dias, Assembléias Gerais extraordinárias sempre que vinte por cento de associados subscrevam e apresentem requerimento, citando o motivo da convocação;
- X – atender, num prazo de dez dias, toda e qualquer solicitação feita pelo Conselho Deliberativo;
- XI – chefiar as embaixadas representativas do Clube ou nomear os chefes respectivos;
- XII – designar quem o substitua na representação do Clube, junto às entidades esportivas a quem estiver filiado, quando necessário;
- XIII – decidir sobre oneração e/ou alienação de bens imóveis do Clube, respeitando o disposto no inciso VII, do art. 66;
- XIV – aplicar taxas diversas da de manutenção, autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- XV – propor modificações no Estatuto do Clube, dirigidas ao Conselho Deliberativo;
- XVI – solicitar autorização do Conselho Deliberativo toda vez que pretender fazer reformas, acréscimos ou modificações na estrutura física do clube.

Art. 53. Compete ao Presidente:

- I – dirigir, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Clube e de seus departamentos para consecução de todos os seus objetivos;
- II – representar o Clube, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;
- III – reunir quinzenalmente à Diretoria e convocar na forma estatutária as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, sendo o Presidente nato das Assembléias e reuniões de Diretoria, e participar, quando convidado pelo

Presidente, das reuniões do Conselho Deliberativo, mas sem direito a voto nesta última hipótese;

IV – despachar o expediente;

V – autorizar, baseado no orçamento, as despesas previstas e ordenar os respectivos pagamentos;

VI – aplicar penalidades da sua competência, nos casos admitidos por este Estatuto;

VII – expedir convites para pessoas não residentes no município de Criciúma que queiram visitar o Clube ou participar de alguma festividade programada;

VIII – admitir, demitir, licenciar ou punir empregado, ouvindo o Diretor Administrativo;

IX – delegar poderes, para efeitos administrativos;

X – assinar, com o Diretor Administrativo, os títulos patrimoniais e expedientes administrativos;

XI – assinar, com o Diretor Financeiro ou com o Diretor administrativo, quando ausente aquele, a emissão e endosso de cheques e os demais papéis envolvidos com a movimentação de recursos financeiros do Clube.

Art. 54. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente na sua ausência, ou em caso de vacância deste por qualquer motivo;

Art. 55. Ao Diretor Administrativo compete:

I – auxiliar o Presidente e demais Diretores do Clube nos assuntos administrativos;

II – responsabilizar-se pela contratação e demissão de funcionários para o Clube, assinando as carteiras de trabalho;

III – ter sob sua tutela o departamento de pessoal do Clube;

IV – assinar com o Presidente ou demais Diretores, os contratos de locação das dependências do Clube para terceiros, sendo o responsável pelo cumprimento dos mesmos e sua fiscalização;

V – dirigir a secretaria, preparar e encaminhar todo o expediente oficial;

VI – redigir as atas e assinar a correspondência ordinária do Clube;

VII – manter em dia o arquivo do Clube;

VIII – tornar públicas, por aviso ou pela imprensa, quando necessário, as resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais;

IX – assinar com o Presidente, os diplomas e outros títulos de igual natureza;

X – fazer cumprir o Estatuto e/ou o Regimento Interno do Clube, juntamente com a Diretoria.

XI - assinar cheques, ordens de pagamento, ações e qualquer título ou documento que envolva responsabilidade, conjuntamente com o Presidente, quando ausente o Diretor Financeiro.

Art. 56. Ao Diretor Financeiro compete:

I – arrecadar e escriturar a renda do Clube;

- II – organizar os balancetes da receita e despesa;
- III – ter sob sua responsabilidade os valores e numerários pertencentes ao Clube;
- IV – efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- V – assinar cheques, ordens de pagamento, ações e qualquer título ou documento que envolva responsabilidade, conjuntamente com o Presidente;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento anual do Clube;
- VII – opinar sobre remuneração do pessoal, de acordo com as condições financeiras do Clube;
- VIII – fornecer à Diretoria, mensalmente, uma relação dos associados que estiverem com o pagamento de sua taxa de manutenção atrasada por mais de três meses e/ou débito qualquer;
- IX – dirigir o serviço de cobrança, sendo responsável pelos cobradores, que deverão ser pessoas de sua confiança ou devidamente afiançadas.

Art. 57. Ao Diretor Social compete:

- I – determinar e dirigir a parte social do Clube, relativa as reuniões e festas de qualquer natureza, tudo de acordo com deliberação da Diretoria;
- II – determinar e regulamentar as festas particulares organizadas por associados;
- III – assinar, com o Presidente, os convites, cartões de ingresso e de freqüência do Clube;
- IV – organizar, juntamente com o Diretor Administrativo, a parte do Regimento Interno que trata da freqüência social e demais dependências do Clube.

Art. 58. Ao Diretor de Obras / Patrimônio compete:

- I – fiscalizar e zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade que neles venham a ocorrer, apresentando, ainda, sugestões para melhorias ou reformas que se fizerem necessárias a sua manutenção ou conservação;
- II – inventariar os bens de propriedade do Clube, que deverão ser registrados em livro próprio;
- III – planejar, controlar e fiscalizar as obras a serem executadas por empresas especializadas, contratadas pelo Clube ou sob sua administração direta;
- IV – participar e opinar nas tomadas de preços ou concorrências para a execução de obras e na elaboração dos respectivos contratos.

Art. 59. Ao Diretor de Piscina / Sauna compete:

- I – normatizar, coordenar e fiscalizar o funcionamento da piscina, sauna e suas dependências;
- II – estabelecer horários de funcionamento, idade mínima para freqüência, regras a serem observadas por todos os associados, e publicá-las em seu departamento;
- III – manter massagistas, serventes e outros funcionários para o bom desempenho de seu departamento, com a anuência da Diretoria;
- IV – zelar para que as normas estabelecidas sejam rigorosamente cumpridas, penalizando, se necessário, os que descumprirem suas determinações;

V – adequar horários de banhos para o sexo masculino e feminino, estabelecendo e divulgando em seu departamento, os dias e horário de funcionamento para cada sexo.

Art. 60. Aos Diretores de Esporte e Tênis compete:

- I – organizar e dirigir a parte técnica do esporte a seus cuidados;
- II – organizar e dirigir os torneios internos;
- III – organizar e dirigir as representações oficiais do esporte que lhe compete;
- IV – requisitar da Diretoria todo material necessário ao bom funcionamento de seu departamento;
- V – fornecer à Diretoria os dados relativos a assuntos de sua competência;
- VI – organizar os regulamentos técnicos a serem observados no Clube;
- VII – propor à Diretoria as medidas e providências julgadas necessárias ao bom funcionamento de seu departamento;
- VIII – propor à Diretoria as penalidades disciplinares necessárias aos associados e dependentes submetidos a sua direção técnica;
- IX – ao diretor de Esportes, compete a organização de campeonatos, torneios, regulamentos e todas as providências necessárias, para outros esportes que não possuam Diretores, tais como: bocha, xadrez, dominó, cartas, ping-pong, sinuca etc.

Art. 61. Ao Diretor Jurídico compete;

- I – assessorar a Diretoria nos assuntos de jurídicos do Clube, assim como opinar em todos aqueles que gerem direitos e ou obrigações;
- II – ser o guardião das leis, aplicar e fazer cumprir todas as penalidades previstas neste Estatuto e/ou Regimento Interno e nos regulamento dos campeonatos esportivos organizados no Clube;
- III – responsabilizar-se pela análise, deferimento ou indeferimento das sugestões de modificação do Estatuto e/ou Regimento Interno, a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo, oriundas da Diretoria;

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 62. O Conselho Deliberativo é o órgão representante da manifestação coletiva dos associados, e será constituído por vinte membros efetivos e dez suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, e seu mandato terá dois anos de duração.

§ 1º. Somente poderão compor o Conselho Deliberativo os associados que estejam filiados há mais de dois anos ao Clube.

§ 2º. O Conselho Deliberativo será integrado, necessariamente, por, no mínimo, cinqüenta por cento de associados que tenham ocupado cargo na Diretoria do Clube.

§ 3º. Considerar-se-á automaticamente licenciado, como membro do Conselho Deliberativo, aquele que tomar posse em cargo da Diretoria do Clube.

Art. 63. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e um Conselho Fiscal, composto por três conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Conselho Fiscal, serão eleitos e empossados na primeira reunião do Conselho eleito, convocada e presidida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 64. Perderá o seu mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas do Conselho ou a seis alternadas, sem justa causa.

Art. 65. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, por pedido de pelo menos um quinto de seus membros, por solicitação da Diretoria do Clube e/ou ainda por pedido de pelo menos um quinto dos associados com direito a voto.

§ 2º. No caso de renúncia, licença e/ou eliminação de Conselheiros efetivos, ou em substituição aos membros efetivos ausentes nas reuniões, serão convocados a exercer suas funções os Conselheiros suplentes, por ordem de eleição da chapa respectiva, em segunda chamada, automaticamente.

Art. 66. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger a Diretoria do Clube bianualmente, no primeiro decêndio de dezembro;

II – conceder licença aos Diretores, por até sessenta dias, sem perda do mandato;

III – convocar a Assembléia Geral, caso o Presidente do Clube não o faça na época oportuna;

IV – apreciar os balanços trimestrais, ouvindo previamente o parecer do Conselho Fiscal;

V – aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria;

VI – aprovar, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, elaborado pela Diretoria;

VII – deliberar, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual prazo, sobre a venda, troca e/ou oneração de bem móvel e/ou imóvel, e construção de benfeitorias ou reformas necessárias ao Clube. O não pronunciamento no prazo acima estipulado importará na aprovação da solicitação enviada pela Diretoria;

VIII – estudar, autorizar ou negar, no prazo da alínea anterior, a contratação de empréstimo pelo Clube, desde que em valor superior a dez títulos patrimoniais;

IX – fixar anualmente, ou sempre que solicitado pela Diretoria do Clube:

- a) o número de títulos patrimoniais e contribuintes;
- b) o valor da taxa de manutenção;
- c) o valor do título patrimonial;

X – autorizar a Diretoria a realizar cobranças de outras taxas, temporariamente e sob sua vigilância, que sejam diferentes da taxa de manutenção, por necessidades plenamente justificáveis;

XI – criar ou eliminar cargos da Diretoria do Clube, de acordo com a necessidade;

XII – solicitar à Diretoria do Clube, em qualquer tempo e por escrito, vista de balanços, balancetes, livro caixa, livro de atas e/ou qualquer outro documento que desejar;

XIII – aprovar ou rejeitar as modificações deste Estatuto, salvo no que compete exclusivamente à Assembléia Geral, quando propostas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;

XIV – aprovar ou alterar o Regimento Interno proposto pela Diretoria;

XV – deliberar sobre a concessão de títulos a associados beneméritos, honorários e remidos;

XVI – aplicar as penalidades que lhe cabe.

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal:

I – assessorar o Conselho Deliberativo nas questões contábeis e econômico-financeiras;

II – examinar, trimestralmente, os livros contábeis, documentos e balancetes da Diretoria do Clube;

III – emitir parecer sobre os balancetes, balanços e orçamento anuais;

IV – denunciar ao Conselho Deliberativo erros, fraudes, excessos, omissões ou crimes cometidos pela Diretoria;

V – solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo, convocação deste órgão em casos de urgência;

VI – acompanhar a execução do Orçamento Anual do Clube

Art. 68. As reuniões do Conselho Deliberativo serão precedidas de convocação por escrito, a cada um dos Conselheiros, e com antecedência de setenta e duas horas, com menção da ordem do dia.

§ 1º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número.

§ 3º. Em reunião para eleição da Diretoria do Clube, o quorum exigido será de dois terços dos conselheiros.

Art. 69. As chapas para concorrer à eleição da Diretoria, contendo o nome e assinatura dos candidatos, serão registradas até o dia 10 de novembro, na secretaria do Clube, com firmas reconhecidas.

§ 1º. Somente poderá concorrer ao cargo de Diretor o associado que estiver filiado ao Clube há mais de dois anos, e que não integre Diretoria de Clube congênere;

§ 2º. Será considerada eleita a Diretoria cuja chapa obtiver maioria absoluta dos votos, ou, no caso de empate, a que possuir o candidato à Presidente mais idoso;

§ 3º. A posse da Diretoria eleita dar-se-á até o décimo dia útil do mês de janeiro, pela Diretoria que encerra o mandato, em ato solene, com ata lavrada e assinada por todos, em livro próprio.

CAPÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 70. A administração financeira do Clube obedecerá a um orçamento anual, com respectivo fluxo de caixa, elaborado pela Diretoria e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os exercícios financeiro, fiscal e social do Clube, coincidirão com o ano civil.

§ 2º. O balanço anual e os balancetes trimestrais serão elaborados pela Diretoria e apresentados ao Conselho Deliberativo para a devida aprovação.

Art. 71. O fundo social constituir-se-á:

I – pelos bens móveis e imóveis que pertence ou vierem a pertencer ao Clube;

II – pelo saldo da receita sobre a despesa;

III – pelas doações;

IV – pelas ações patrimoniais disponíveis.

Art. 72. A receita do Clube englobará:

I – taxa de manutenção dos associados, taxas de serviços, taxas de transferência de Títulos, bem como outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II – pelos donativos recebidos;

III – pelas inscrições abertas a campeonatos, organizados pelo o Clube;

- IV – pelo aluguel ou renda da exploração do bar, restaurante, salões e/ou outros bens do Clube;
- V – pelo produto de rendas apuradas em festa e jogos, patrocinados pelo Clube;
- VI – pela venda de material esportivo aos associados e dependentes;
- VII – pelo produto da venda de material usado ou inservível ao Clube;
- VIII – por outras rendas eventuais.

Art. 73. A despesa do Clube é constituída:

- I – pela conservação e manutenção de todo seu patrimônio móvel e imóvel;
- II – pelo material empregado nos seus diversos departamentos;
- III – pelo custeio de gastos com eventos sociais e esportivos promovidas pelo Clube;
- IV – pelo custeio de despesas nos departamentos esportivos do Clube;
- V – pela remuneração dos empregados e seus encargos;
- VI – pela contribuição que dever às associações esportivas a que se filiar;
- VII – pelas porcentagens e taxas a que estiver sujeito o Clube;
- VIII – pelas diversas verbas imprescindíveis a manutenção do Clube, tais como energia elétrica, água, telefone, gás etc;
- IX – impostos na forma da lei;
- X – por prejuízos, indenizações e perdas, devidamente comprovadas.

Art. 74. A taxa de manutenção é a contribuição mensal devida pelo associado ao Clube, devendo ser quitada até a data estabelecida pela Diretoria, ficando a critério da mesma a modalidade de cobrança.

§ 1º. O valor da taxa de manutenção será fixado, periodicamente, pelo Conselho Deliberativo, à vista da necessidade de seu reajuste, por solicitação da Diretoria.

§ 2º. A taxa de manutenção quando paga com atraso, sofrerá atualização, multa e juros de mora, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. O associado que estiver domiciliado ou transferir sua residência para município distante cem quilômetros, ou mais, do Clube, poderá requerer redução da taxa de manutenção em 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor.

Art. 75. A taxa de serviços a ser cobrada dos associados quando utilizarem as instalações do Clube para solenidades, congressos, festividades ou promoções, será fixada pela Diretoria e deverá ser paga antecipadamente.

Parágrafo único. O requerimento para o uso das dependências deverá ser feito junto à secretaria do Clube, por associados em dia com a tesouraria, respeitando-se, para o seu deferimento pela Diretoria, a cronologia dos pedidos e a agenda de eventos sociais a serem promovidos pelo Clube.

CAPÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 76. O Regimento Interno, tendo como fundamento este Estatuto, será naturalmente o seu complemento, regulamentando-o especificamente e estabelecendo normas de conduta de ordem interna do Clube.

Parágrafo único. O Regimento Interno será proposto pela Diretoria, e poderá ser alterado a qualquer momento por esta, ou pelo Conselho Deliberativo, desde que não contrarie as prescrições deste Estatuto, e sempre aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Fica a Diretoria autorizada a manter, para comodidade dos associados e dependentes, um bar, um restaurante, e ainda outros serviços internos que julgar necessários, arrendados ou a sua conta, mas sempre sob sua fiscalização e responsabilidade diretas.

Art. 78. Fica a Diretoria autorizada a editar, a seu critério, um *Boletim Informativo*, de caráter interno, como meio de divulgação de informações entre os associados.

Parágrafo único. O *Boletim Informativo* poderá conter propaganda remunerada.

Art. 79. A responsabilidade direta da Diretoria com mandato findo, só cessará decorridos cento e vinte dias da data da posse de sua sucessora, devendo esta última, caso encontre qualquer irregularidade administrativa, levar a termo o seu protesto, neste prazo, ao Conselho Deliberativo.

Art. 80. É vedado expressamente o caráter profissional nas competições esportivas, que serão disputadas em conformidade com as regras oficiais em vigor, zelando a Diretoria pela observância estrita da característica amadora das competições.

Art. 81. No caso de haver renúncia coletiva da Diretoria, enquanto não eleita uma nova, na forma deste Estatuto, os cargos serão considerados vagos, assumindo a administração do Clube, neste período, o Conselho Deliberativo.

Art. 82. O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

Criciúma, 04 de outubro de 2010.

Presidente – **ALECSANDRO RONSANI**

Vice-Presidente – **RAFAEL MELLER AMENTE**

Diretor Administrativo – **GUILHERME AUGUSTO TONON**

Diretor Financeiro – **LUCIANO PUCCINI DE SOUZA**

Diretor Social – **MÁRIO JOSÉ CARNEIRO CRIPPA**

Diretor de Piscina / Sauna – **FRANCISCO CARLOS BALTHAZAR**

Diretor de Esportes – **MAURÍCIO MELLER DAL TOÉ**

Diretor de Tênis – **RUI CARLOS BÚRIGO FILHO**

Diretor Jurídico – **GUILHERME DE SOUZA BÚRIGO**

Diretor de Marketing –